



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/431 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines, serviço de programas denominado Rádio Sines

Lisboa
4 de setembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/431 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines, serviço de programas denominado Rádio Sines

I. Pedido

1. A 6 de dezembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines, com registo na ERC sob n.º 423111 ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho do Sines, na frequência 95.9MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Popular FM.
3. A licença do operador requerente é válida até 11/06/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 6/12/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Estatutos atualizados;
 - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - 10.7. Declaração do operador e dos titulares dos órgãos sociais da associação (Pessoal Coletiva de Utilidade Pública) relativa ao cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
 - 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
 - 10.9. Estatuto editorial;
 - 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
 - 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Sines;
 - 10.14. Último relatório de gestão e contas; e

- 10.15.** Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 3 e 4 de dezembro de 2023.

IV. Operador Radiofónico

- 11.** O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 12 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação n.º 2293/2001 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, em 17 de novembro de 2001, e novamente pela Deliberação 70/LIC-R/2009, da ERC, de 25 de fevereiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.
- 12.** Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 11/06/2024.
- 13.** O operador Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines tem como atividade principal, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações legais

- 14.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente as audições das emissões da Rádio Sines, observância das obrigações legais da transparência (cf. Anexo).
- 15.** Nos últimos 15 anos de atividade do operador não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines, declara respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A informação comunicada pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros programáticos,

nomeadamente, informação local e regional, entretenimento, musical, económico, desportivo e cultural.

21. Dos relatórios das audições realizadas, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, de que constituem exemplo os programas: “Ao Ritmo da Manhã” um programa de segunda a sábado, preenchido com música, mas também com outros conteúdos, tais como “Roteiro Gastronómico”, “Notícias da Europa”, “Os Bastidores e Outras Histórias”. No início da tarde, o programa “Aqui & Agora”, de segunda a sábado, em destaque as notícias do mundo da música e também da cultura e, ao final da tarde, “Rumo a Bom Porto”, um dos programas mais antigos na Rádio Sines, desde os anos 90. As noites da rádio são preenchidas com “Desfile das Estrelas”, uma viagem musical que começa nos anos 90 e vai até às músicas da atualidade. Aos fins-de-semana, o programa “Seleção Nacional”, com seleção musical totalmente em português, que vai para o ar todos os domingos. Também aos domingos, “As 15 + Tocadas”, um programa que apresenta as 15 músicas portuguesas mais tocadas na rádio, durante a tarde é emitido “Raízes do Brasil”, um programa direcionado para os apreciadores de música brasileira.
22. Pelo que, podemos concluir, que o operador cumpre o disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
23. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Quanto aos serviços informativos de âmbito local, regional, foram identificados serviços informativos diariamente às 10horas, 12horas, 16horas e às 18horas, e ainda, o simultâneo com a “TSF” de segunda a sábado, às 8horas, 9horas, 11horas, 15horas e 17horas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Os serviços noticiosos são de âmbito local e regional, sendo o responsável pela informação o jornalista Joaquim Vítor Bernardo (CP 4807), indicado como responsável pela programação Filipe Alexandre Anacleto Raposo, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se

inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na Figura. 1.

Figura 1- Quotas de música portuguesa da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários

Mês / Ano	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines *					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Janeiro/24	48,55%	133,64%	64,89%	60,36%	158,56%	91,35%
Fevereiro/24	48,38%	134,58%	65,60%	60,76%	159,51%	95,39%
Março/24	48,91%	134,31%	63,92%	61,12%	156,49%	91,57%
Abril/24	50,19%	135,41%	65,62%	62,74%	161,16%	95,54%
Maió/24	51,15%	141,87%	69,87%	63,55%	168,04%	97,03%
Junho/24	51,25%	140,78%	70,77%	64,26%	167,97%	99,10%
Julho/24	50,03%	136,87%	70,86%	60,25%	156,32%	97,20%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.
Fonte: Portal das Rádios da ERC

30. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre na generalidade as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, e de música recente (fixada em 35%), conforme determina o n.º 1 do artigo 44.º.

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado

na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos». O Estatuto Editorial da Rádio Sines, encontra-se disponível no seu sítio electrónico onde pode ser consultável em <https://radiosines.sapo.pt/pages/estatuto-editorial> .

j) Outras obrigações

32. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

33. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines para o concelho de Sines na frequência 95.9MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Sines.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 11 de junho de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15

de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma -
escalão d).

Lisboa, 4 de setembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Sines, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais que perfazem um total de mil seiscientos e quarenta e três (1643) associados, nenhum deles detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social.
3. A composição dos órgãos sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines é a seguinte:
 - a) Direção:
 - i. Aureliano Moreira Guedes, na qualidade de Presidente;
 - ii. João Eduardo Afonso Vicente, na qualidade de Vice-Presidente;
 - iii. Nuno Miguel Silva Parrinha, na qualidade de Tesoureiro;
 - iv. Ana Maria Fragoso Sousa Campos, na qualidade de Secretária;
 - v. José Manuel dos Santos Castanheira, na qualidade de Secretário;
 - vi. Joana Sofia Cavaco Rosa, na qualidade de Suplente;
 - vii. Henrique Vieira Ferreirinha, na qualidade de Suplente.
 - b) Mesa da Assembleia Geral:

- i. Jorge Manuel Patrício Ruas Silva, na qualidade de Presidente;
 - ii. José Costa Campos, na qualidade de Vice-Presidente;
 - iii. Maria Manuela Dias Neves Carmo, na qualidade de Secretária;
 - iv. Gracinda Maria Marques Pereira Guedes, na qualidade de Suplente;
 - v. Filipe Alexandre Anacleto Raposo, na qualidade de Suplente.
- c) Conselho Fiscal:
- i. António José Nogueira de Almeida, na qualidade de Presidente;
 - ii. José Pedro Nascimento Arsénio, na qualidade de Vice-Presidente;
 - iii. José António Carmo Rola, na qualidade de Secretário;
 - iv. Fernando Abel Costa Pires Almeida, na qualidade de Suplente;
 - v. Manuel António Guedes, na qualidade de Suplente.

III – Relacionamentos

- 4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
- 5. No exercício de 2022, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Autoridade Nacional de Proteção Civil, com uma percentagem de detenção de 14,00% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros;
 - b) Município de Silves, com uma percentagem de detenção de 17,00% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros.
- 6. No exercício de 2022, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.
- 7. No exercício de 2021, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Autoridade Nacional de Proteção Civil, com uma percentagem de detenção de 41,68% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros;

- b) Instituto Nacional de Emergência, com uma percentagem de detenção de 31,99% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros;
 - c) Petróleos Portugal Petrogal SA, com uma percentagem de detenção de 10,57% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros;
 - d) Unidade Local Saúde Litoral Alentejano, com uma percentagem de detenção de 13,64% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros.
8. No exercício de 2021, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines identificou os seguintes Detentores Relevantes de Passivo:
- a) Município de Sines, com uma percentagem de detenção de 10,90%, a título de Contas correntes e descobertos bancários.
9. No exercício de 2020, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines identificou os seguintes Clientes Relevantes:
- a) Autoridade Nacional de Proteção Civil, com uma percentagem de detenção de 21,92% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros;
 - b) Instituto Nacional de Emergência, com uma percentagem de detenção de 17,93% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros;
 - c) Unidade Local Saúde Litoral Alentejano, com uma percentagem de detenção de 10,26% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros.
10. No exercício de 2020, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines identificou os seguintes Detentores Relevantes de Passivo:
- a) Instituto da Segurança Social, I.P., com uma percentagem de detenção de 11,94%, a título de Dívidas perante o Estado;
 - b) Município de Sines, com uma percentagem de detenção de 13,65%, a título de Dívidas a fornecedores.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

11. A informação comunicada pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal

da Transparência. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.